



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

LEI Nº 05/1979

LEI Nº 05/1979

DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS OCUPANTES DE CARGOS CRIADOS POR LEI.

SANÇÃO E PROMULGO NESTA DATA, A PRESENTE LEI Nº 05/1979. -
GABINETE, 24 DE MAIO DE 1979

[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

ARTIGO 1º - A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 1979, OS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, OCUPANTES DE CARGOS CRIADOS POR LEI, PASSARÃO A RECEBER OS SEGUINTE VENCIMENTOS MENSAIS:

FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO.	43.035,00
CONTADOR.	11.600,00
SUB-CONTADOR.	7.000,00
SECRETÁRIO.	10.305,00
CHEFE DO DEPARTAMENTO PESSOAL.	8.025,00
AUXILIAR DO DEPARTAMENTO PESSOAL.	7.000,00
DIRETOR DA ESCOLA SUPLETIVA.	7.350,00
FISCAL GERAL.	7.350,00
FISCAL.	4.410,00
AUXILIAR DE FISCAL.	2.460,00
ASSESSOR DE GABINETE.	7.650,00
ASSISTENTE DE GABINETE.	5.745,00
ASSISTENTE SOCIAL.	7.000,00
TESOUREIRO.	7.000,00
ESCRITURÁRIO.	6.585,00
LANÇADOR.	6.000,00
ALMOXARIFE.	4.600,00
SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SERVIÇO MILITAR.	3.570,00
SECRETÁRIO DA ESCOLA SUPLETIVA.	3.360,00
CONTÍNUO.	3.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS, FARÃO JUS AOS VENCIMENTOS FIXADOS NESTE ARTIGO, PARA OS RESPECTIVOS CARGOS QUE OCUPAVAM NA DATA DE SUA APOSENTADORIA. -

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI, CORRERÃO POR CONTA DAS VERBAS PRÓPRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE, - SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO. -

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGA AS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO. -

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 24 DE MAIO DE 1979. -

[Handwritten signatures]